



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 952/2025 - Nº 1**

**Razão Social:** MAXCLINICAS CLINICAS E DIAGNÓSTICOS LTDA - EPP - FILIAL 02

**Nome Fantasia:** CONSULTÓRIOS ESPERANÇA

**CNPJ:** 08.239.833/0009.79

**Registro Empresa (CRM-PE):** 3339

**Endereço:** Av Dr José A Moreira, 751

**Bairro:** CASA CAIADA

**Cidade:** Olinda - PE

**CEP:** 53130-410

**Telefone(s):** (81) 3127-3830

**E-mail:** anas.alves@esperancaolinda.com.br

**Diretor(a) Técnico(a):** Dr(a). KELLY ROSANA DE OLIVEIRA CRM-PE: 17071

**Sede Administrativa:** Não

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** PENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

**Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial:** Fiscalização Presencial

**Data da Fiscalização:** 11/08/2025 - 15:23 às 11/08/2025 - 15:56

**Equipe de Fiscalização:** Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha CRM-PE 11451

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Ana Cecilia Ma da Silva Alves

**Cargos:** Supervisora

**Ano:** 2025

**Processo de Origem:** 952/2025/PE

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Fiscalização de serviços particulares que promovem atendimento atrelados a Rede Hospitalar

Foos recebidos pela supervisora

Não havia Diretor Médico no local e não tinha substituto

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 11/08/2025 às 16:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e  
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando  
o número da demanda **952/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



## **2. ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

- 2.1 Há abastecimento de água própria para consumo humano: Sim
- 2.2 Rede pública canalizada: Sim
- 2.3 Poço: Não
- 2.4 Carro-pipa: Sim

## **3. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO**

- 3.1 Abrangência do Serviço: Local/Municipal

## **4. AVALIAÇÃO DA ACESSIBILIDADE DA UNIDADE DE SAÚDE**

- 4.1 Nessa instituição há médicos portadores de deficiência: Não
- 4.2 Nessa instituição há outros profissionais portadores de deficiência: Não
- 4.3 A instituição está adaptada para receber pacientes portadores de alguma deficiência : Não
- 4.4 Acesso à entrada da instituição: Rampa, Elevador
- 4.5 Acesso aos andares da instituição: Elevador, Ponto de Suspensão
- 4.6 Acessibilidade aos banheiros: Porta com largura adequada para passagem de cadeira de rodas, Altura da maçaneta

## **5. COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA**

- 5.1 Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos: Sim
- 5.2 Comissão de Ética Médica : **Não**

## **6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL**

- 6.1 Sinalização de acessos: Sim
- 6.2 Ambiente com conforto térmico: Sim
- 6.3 Ambiente com conforto acústico: Sim
- 6.4 Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 6.5 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 6.6 Instalações livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 6.7 Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim
- 6.8 Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim
- 6.9 Sanitários para pacientes: Sim
- 6.10 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

## **7. CONVÊNIOS E ATENDIMENTO**

- 7.1 Convênios e atendimento: Particular, Convênios (Todos exceto Hapvida e UNIMED)
- 7.2 Plantão presencial: Não



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **11/08/2025 às 16:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **952/2025** e código verificador abaixo do QRCode



## **8. DADOS CADASTRAIS**

- 8.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: Sim  
8.2 Situação Regular: Sim  
8.3 Certificado de Regularidade de Inscrição válido : Sim  
8.4 Certificado de Regularidade de Inscrição PJ exposto ao público em geral: Sim  
8.5 Diretor Técnico Médico formalizado junto ao CRM da jurisdição : Sim  
8.6 O Diretor Técnico possui RQE (apenas para serviços especializados): Sim  
8.7 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim  
8.8 Fontes de Custeio: Particular, Convênios  
8.9 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ: Sim  
8.10 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: Sim  
8.11 Disponível durante a Fiscalização: Sim  
8.12 Válido: Sim  
8.13 Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais: Não  
8.14 A atividade constatada é consistente com as cadastradas junto ao CRM: Sim  
8.15 Estabelecimento público: Não  
8.16 Estabelecimento privado: Sim  
8.17 Há Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente: Sim  
8.18 Todas as atividades efetivamente realizadas estão autorizadas: Sim  
8.19 Médico responsável técnico é o mesmo formalizado junto ao CRM da jurisdição: Sim

## **9. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE**

- 9.1 O estabelecimento conta com Plano de Gerenciamento de RSS: Não  
9.2 Os sacos para acondicionamento de RSS do grupo A são substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume: Não  
9.3 Há coletor do saco para acondicionamento dos RSS: Não

## **10. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

- 10.1 Horário de Funcionamento: Diurno (08:00-18:00)

## **11. NATUREZA DO SERVIÇO**

- 11.1 Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo, GESTÃO - Privada

## **12. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)**

- 12.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim  
12.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim  
12.3 Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente: Sim  
12.4 Serviço de segurança: Sim  
12.5 Serviço de segurança: Terceirizado  
12.6 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 11/08/2025 às 16:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 952/2025 e código verificador abaixo do QRCode



## **13. PRONTUÁRIO (GERAL)**

- 13.1 Prontuário físico / papel: Não  
13.2 O local de guarda garante a preservação do sigilo: Sim  
13.3 Prontuário eletrônico: Sim  
13.4 O prontuário eletrônico substitui o prontuário físico (elimina utilização de papel): Sim

## **14. RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA**

- 14.1 A responsabilidade técnica é exercida presencialmente: **Não**  
14.2 Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto: **Não**

## **15. SEGURANÇA**

- 15.1 Há equipe específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento: **Não**  
15.2 Há controle de acesso de pessoas ao estabelecimento: Sim  
15.3 A estrutura disponível no estabelecimento é suficiente para a garantia da segurança de profissionais de saúde, pacientes e demais pessoas presentes no local: Sim  
15.4 Registros formais de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento: **Não**

## **16. RECOMENDAÇÕES**

### **16.1 GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE:**

**16.1.1. O estabelecimento conta com Plano de Gerenciamento de RSS:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 5º

**16.1.2. Os sacos para acondicionamento de RSS do grupo A são substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas, independentemente do volume:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 14

**16.1.3. Há coletor do saco para acondicionamento dos RSS:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018: Artigo 17

## **17. IRREGULARIDADES**

### **17.1 SEGURANÇA:**

**17.1.1. Registros formais de situações de ameaças e/ou intimidação a pessoas no estabelecimento. Não.** Item não conforme Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 11/08/2025 às 16:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 952/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016).

**17.1.2. Há equipe específica para segurança de pacientes e profissionais do estabelecimento.**

**Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 4. Resolução CFM nº 2.147/2016. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**17.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA MÉDICA / DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA:**

**17.2.1. Nos impedimentos do diretor técnico, há formalização da designação de substituto. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo: Artigo 2º Parágrafo Segundo. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 14

**17.2.2. A responsabilidade técnica é exercida presencialmente. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.147/2016 - Anexo Artigo 11. Artigo 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

**17.3 COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA:**

**17.3.1. Comissão de Ética Médica . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.152/2016. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, III e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

**17.4 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:**

**17.4.1. Há Diretor Técnico Médico formalizado junto ao Conselho Regional de Medicina. Não.** Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

**18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A unidade está regularmente registrada no CREMEPE, na Vigilância Sanitária e no Corpo de Bombeiros

Não há substituto para a Diretora que não estava presente no momento gerando irregularidade conforme Resolução CFM 2147/2016

O corpo clínico está registrado em anexo e não está atualizado, necessitando atualização conforme art. 7º da Resolução CFM 997/1980 e 1980/2011. A página virtual pode ser acessada para a atualização.

Olinda - PE, 11 de Agosto de 2025.



**Dr(a). Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha**

**CRM - PE - 11451**

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**



Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

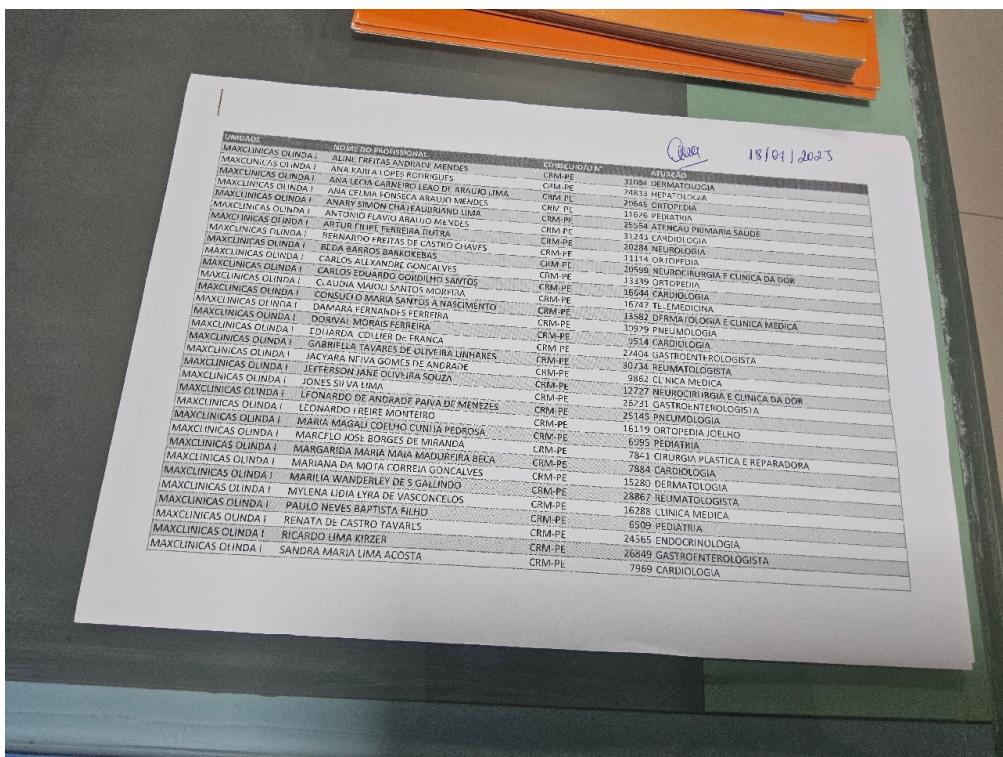
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **11/08/2025 às 16:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **952/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



## Conselheiro(a)

### 19. ANEXOS



COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA - Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos

ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA

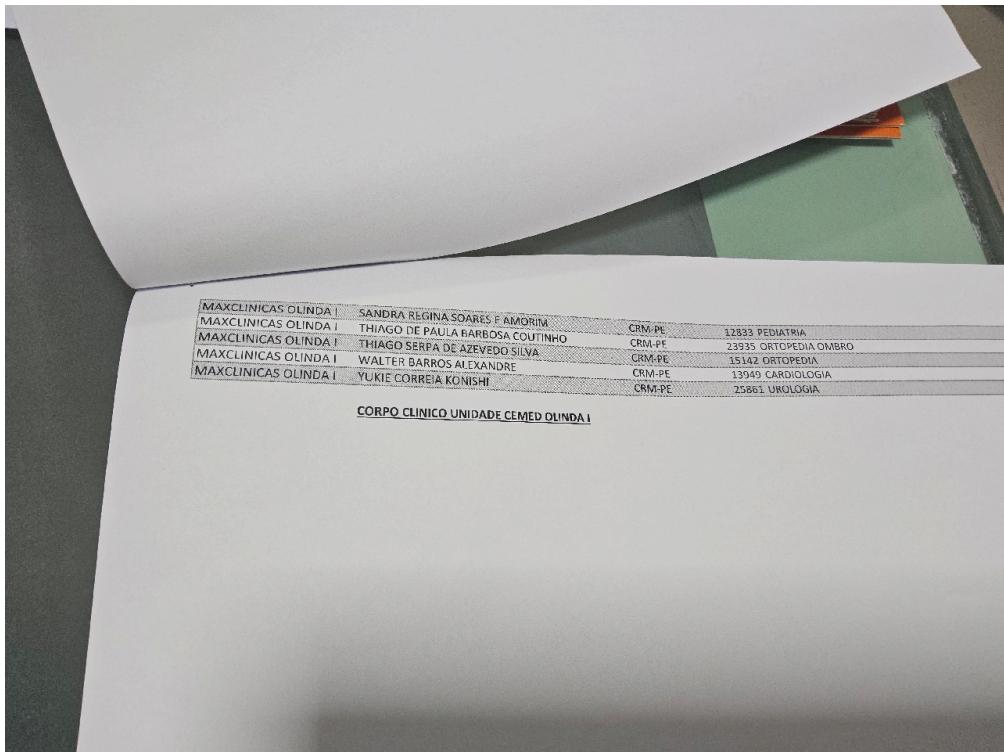


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)  
CPF: 76704394400 em 11/08/2025 às 16:37

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **952/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA - Corpo Clínico com mais de trinta (30) Médicos



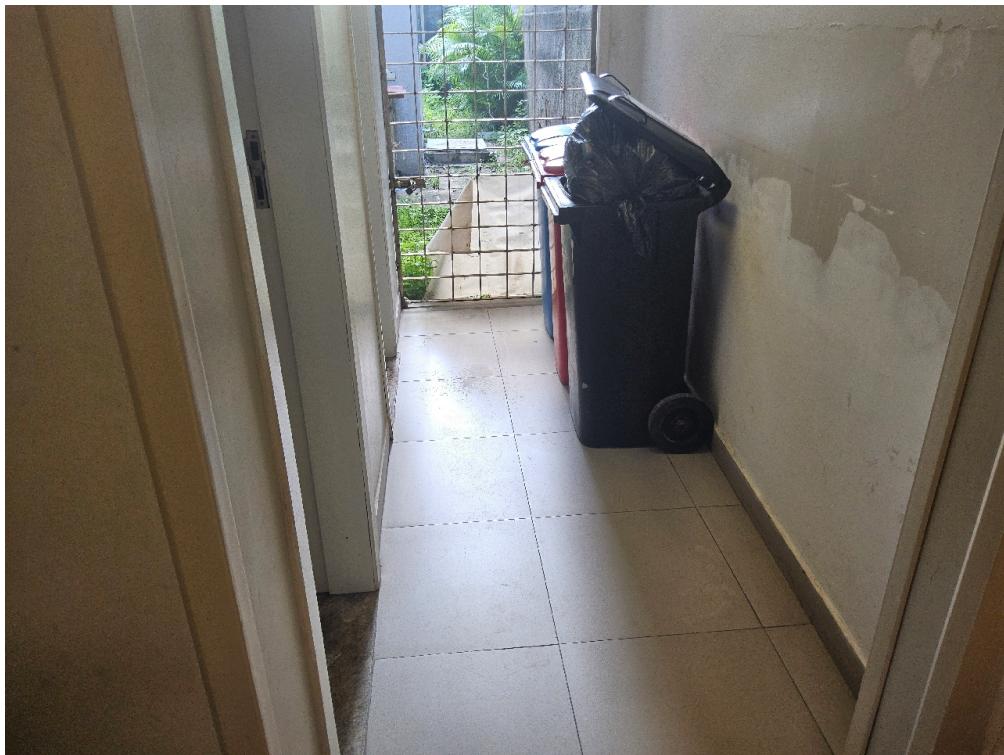
ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL) - Estão garantidas as condições mínimas de segurança para o paciente



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **11/08/2025 às 16:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **952/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - Há coletor do saco para acondicionamento dos RSS



DADOS CADASTRAIS - Registro Fotográfico da Fachada



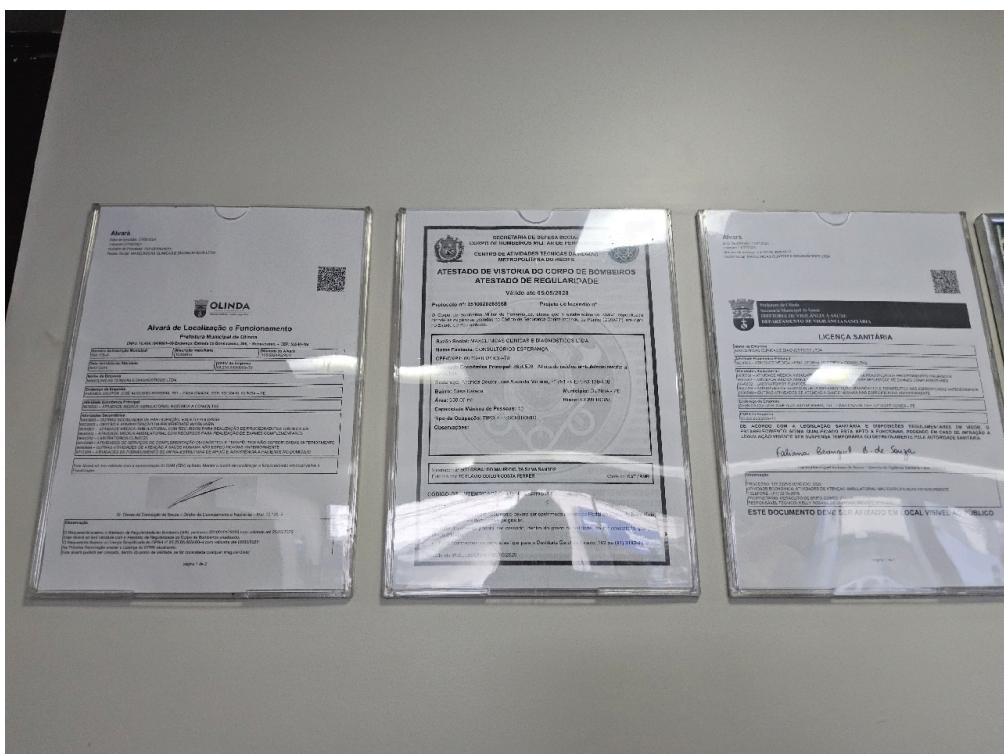
ASSINATURA ELETRÔNICA  
QUALIFICADA  
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **11/08/2025 às 16:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **952/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





#### DADOS CADASTRAIS - Inscrito junto ao CRM da jurisdição



#### DADOS CADASTRAIS - Na atividade de fiscalização, foram identificadas alterações de dados cadastrais

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**QUALIFICADA**

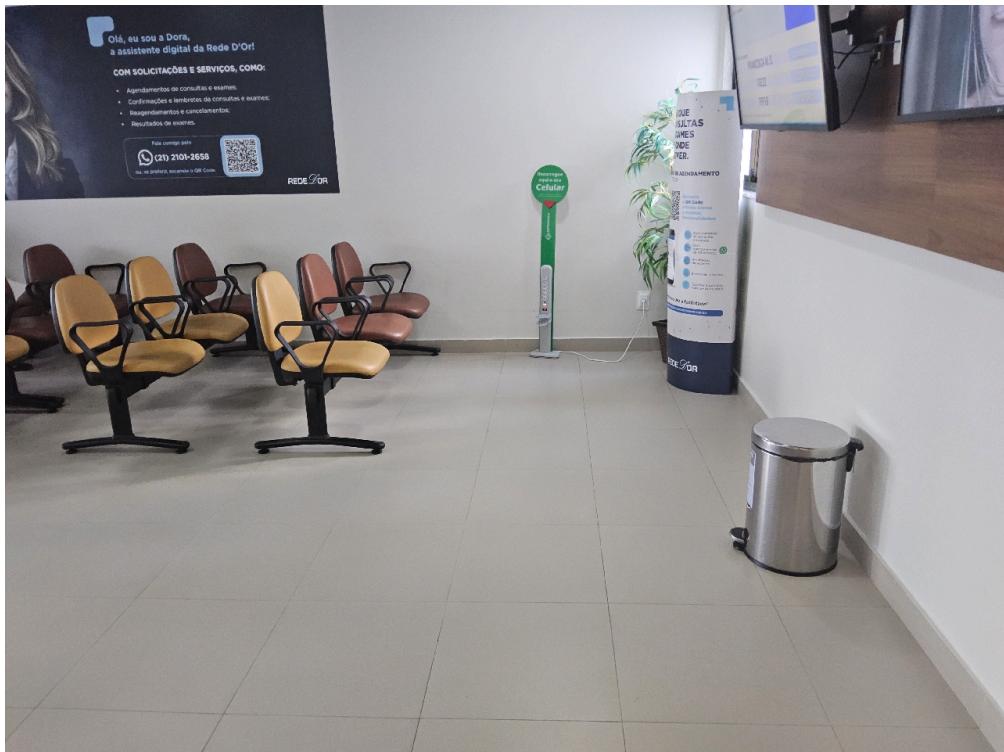


Conforme  
MP 2.200-2/01  
e Lei 14.063/20

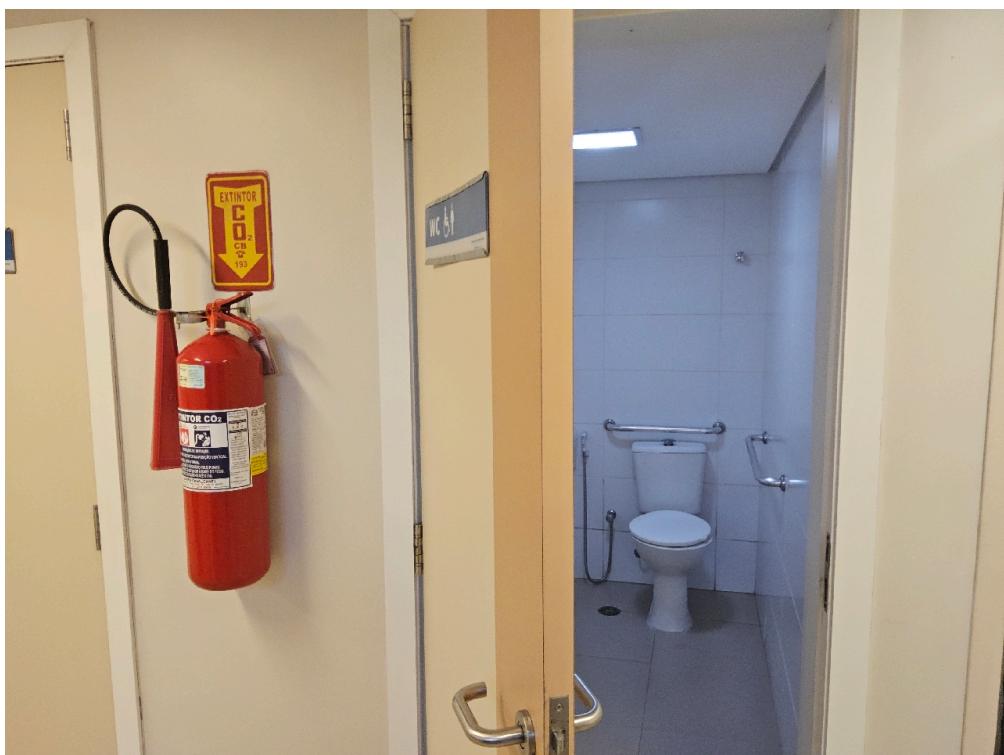
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **11/08/2025 às 16:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **952/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Ambiente com boas condições de higiene e limpeza



CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL - Instalações com acessibilidade para portadores de necessidades especiais – PNE



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**  
CPF: **76704394400** em **11/08/2025 às 16:37**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **952/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

